

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 753 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 060/2019

Altera o Ato nº 092, de 18 de setembro de 2018, que estabelece normas sobre as férias dos servidores do Quadro Auxiliar de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e atento ao disposto nos artigos 80, 83 e seguintes, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007;

Considerando que a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) no âmbito deste Ministério Público estadual encontra-se em implantação para atender ao exigido pelo referido sistema, observado cronograma estabelecido;

Considerando que, conforme apontamentos técnicos dos Chefes da Controladoria Interna e Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mensalmente, todos os Órgãos da Administração devem entregar a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP para a Receita Federal, informando a movimentação de servidores como vínculos (admissões e exonerações), contribuições previdenciárias e outras;

Considerando que, conforme orienta os Órgãos internos, os sistemas acima citados são parametrizados para a execução da legislação vigente, e quando se trata de exoneração, estas devem ser informadas como fim do vínculo, advindo as obrigações rescisórias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 25, do Ato nº 092/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O servidor exonerado ou devolvido ao órgão de origem perceberá indenização relativa ao período de férias completo e não usufruído e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 dias, observada a data de entrada em exercício do servidor neste órgão, desconsiderando o tempo em que esteve licenciado ou afastado sem remuneração.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 25-A, incisos I e II, do Ato nº 092/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A O servidor efetivo ou requisitado quando exonerado do cargo em comissão ou dispensado de função comissionada e, imediatamente, nomeado ou designado para outro de símbolo ou nível igual ou superior, sem interrupção da atividade laboral nessa Procuradoria-Geral de Justiça, não fará jus a indenização de férias prevista neste artigo, assegurada a fruição das férias do período aquisitivo transcorrido.

I - nos casos em que houver indenização esta somente recairá sobre os períodos completos.

II - a indenização dos períodos aquisitivos, bem como a respectiva complementação remuneratória, ou seja, o adicional de férias, ficarão restritos àqueles adquiridos no exercício do cargo ou função comissionada”. (NR)

Art. 3º. Os efeitos do presente ato deverão retroagir à data da publicação do Ato nº 092, de 19 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 508/2019
Republicada

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGFPF/Nº 154/2019, de 14 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010279499201924;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ISAAC LOPES FRANÇA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a quarta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 21/05/2019 a 20/05/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 509/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do protocolo nº 07010280466201927;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA e OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para atuarem em conjunto com a 2ª Promotoria de Justiça da Capital, em primeiro grau de jurisdição e para eventual interposição de recursos, até os seus ulteriores termos, nas ações por improbidade nºs 0019544-44.2019.827.2729, 0019545-29.2019.827.2729, 0019546-14.2019.827.2729, 0019547-96.2019.827.2729, 0019548-81.2019.827.2729, 0019549-66.2019.827.2729, 0019550-51.2019.827.2729, 0019551-36.2019.827.2729, 0019552-21.2019.827.2729, 0019553-06.2019.827.2729, 0019554-88.2019.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 510/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora SACHA GOMES MENDONÇA NOLETO, Técnico Ministerial, matrícula nº 117212, na Biblioteca deste Ministério Público Estadual, a partir de 16 de maio de 2019.

Art.2º REVOGA-SE a Portaria nº 175/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 511/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e protocolo nº 07010279244201961;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FLÁVIO SANTOS ROSSI, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 84408, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2019.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 148/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 512/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e protocolo nº 07010279211201911;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 030801, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, a partir desta data.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 513/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 479/2019, que designou a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para responder cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 21/05 a 05/06/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 514/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o teor do e-doc nº 07010280856201913:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA DAS NEVES MENEZES DE SOUZA, matrícula nº 59705, Chefe de Cartório de 1ª Instância, para responder, cumulativamente, pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª Instância, retroagindo seus efeitos a 02/05/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

AUTOS CSMP Nº: 003/2019

ASSUNTO: Afastamento para frequentar as aulas do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos.

INTERESSADA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

DESPACHO Nº 243/2019 – Consoante deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 202ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14/05/2019, e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, e art. 155, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, DEFIRO o afastamento solicitado pela Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos e demais vantagens do cargo, para frequentar as aulas do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, de maneira presencial, em módulos mensais durante os anos de 2019 e 2020, em Palmas – TO, conforme calendário de atividades apresentado pela solicitante.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

DESPACHO Nº 244/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para alterar para época oportuna o dia 21 de maio de 2019, anteriormente deferido pelo Despacho 182/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: caleb de melo filho

PROTOCOLO: 07010279005201911

DESPACHO Nº 245/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO, itinerários Arapoema/Pau D`arco/Arapoema, no dia 04 de abril de 2019, Arapoema/Palmas/Arapoema, nos dias 10 a 11 e 24 de abril de 2019, e Arapoema/Araguaína/Arapoema, no dia 15 de abril de 2019, para participar de audiências e de Sessão Plenária do Tribunal do Júri, conforme Memória de Cálculo nº 046/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato nº PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; CONSIDERANDO a data de entrada em exercício, associada à ordem de classificação, como critério de desempate; TORNA PÚBLICO o resultado do processo de remoção de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, aberto por meio do Edital de Remoção Interna nº 05, de 07 de maio de 2019.

I – DO RESULTADO

O(a) servidor(a) selecionado(a) no processo de remoção para a 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso, foi a Sra. Patrícia de Sousa Leão Lacerda, da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	SELECIONADO
19/10/2011	Patrícia de Souza Leão Lacerda *1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga

*Lotação originária

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os(as) servidores(as) selecionados(as) deverão aguardar em suas respectivas Promotorias de Justiça até que o substituto entre em exercício.

2.2. O pedido de trânsito (art. 18 da Lei nº 1818/2007)



deverá ser formalizado após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2019

**REVOGAÇÃO PARCIAL DOS EDITAIS DE REMOÇÃO
INTERNA Nº 01/2019, Nº 06/2019 E Nº 07/2019**

Considerando expediente protocolado sob o nº 07010279800201916, pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, que informa da desnecessidade, neste momento, de lotação de um segundo Analista Ministerial – Ciências Jurídicas na Promotoria de Justiça retromencionada;

Considerando o Parecer AJDG nº 98/2019, da lavra da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, bem como a Decisão do Diretor-Geral, exarada no respectivo protocolo, que acata o parecer opinativo suso;

Considerando, por fim, o exercício do poder da Autotutela, segundo o qual a Administração Pública pode rever seus próprios atos, sendo possível anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de tutela jurisdicional.

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, REVOGA PARCIALMENTE o Edital de Remoção Interna nº 01/2019, na parte que disponibilizou uma vaga para a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, e, por conseguinte, REVOGA PARCIALMENTE os Editais posteriores, reflexos deste, a saber:

I - Edital de Remoção Interna nº 06/2019, na parte que apontou como vencedor do Concurso de Remoção para a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi o Analista Ministerial, Célio José de Brito Costa, lotado atualmente na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia;

II - Edital de Remoção Interna nº 07/2019, na parte que disponibilizou uma vaga para a Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia.

Ficam as demais disposições dos Editais inalteradas.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 12, DE 15 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com fulcro no Art. 35 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017; TORNA PÚBLICA a possibilidade de vaga para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, para a 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, com as seguintes regras:

I – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. Os interessados deverão manifestar oficialmente, por escrito, somente via Sistema e-Doc, encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 22 de maio de 2019;

1.2. Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a necessidade de continuidade dos serviços, somente será permitida a remoção voluntária de servidores efetivos que estejam laborando regularmente em suas respectivas lotações, ficando vedada a participação de servidor que esteja cedido a outro órgão ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual nº 1.818/07, por período superior a 60 dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3. Aos servidores oriundos do concurso público realizado em 2012 para provimento de vagas nos cargos de nível intermediário e nível superior, fica vedada a sua remoção voluntária para outra regional durante o período de estágio probatório, conforme disposto no item 3.3 do Edital nº 01/2012.

II – DAS VAGAS

REGIONAL DE GURUPI	
1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga	01 (uma)

III – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

IV – EXIGÊNCIAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração Ministerial, fica definido:

4.1.1. Qualquer desistência de inscrição só poderá ocorrer antes da publicação do resultado final da remoção;

4.1.2. A necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado deste certame será disponibilizado a partir do dia 24 de maio de 2019, com o nome do(a) selecionado(a) a ser removido(a) para cidade/promotoria a ser lotado, via Edital, publicado no D.O.E. do MPTO.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Concurso de Remoção Interna, assim como o seu respectivo Edital de Resultado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de maio de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi remarcada para o dia **11/06/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, a sessão pública de abertura do **Chamamento Público nº 004/2019**, processo nº 19.30.1560.0000284/2019-19, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Arapoema, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Arapoema.

Período de entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada no Edital e seus anexos: 17 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019, no horário de expediente das 9 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

Local de entrega dos envelopes: Sede da Promotoria de Justiça de Arapoema, localizada na Rua Mato Grosso, nº 1378, Centro, Arapoema/TO, CEP.: 77.780-000 ou no setor de protocolo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 04, Palmas/TO, CEP.: 77.006-218. **No campo destinatário preencher “Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins / CPL / Chamamento Público nº 004/2019”.**

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 15 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **10/06/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a sessão pública de abertura do **Chamamento Público nº 005/2019**, processo nº 19.30.1560.0000296/2019-83, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Goiatins, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Goiatins.

Período de entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada no Edital e seus anexos: 17 de maio

de 2019 a 31 de maio de 2019, no horário de expediente das 9 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

Local de entrega dos envelopes: Sede da Promotoria de Justiça de Goiatins, localizada na Rua Sousa Porto, nº 578, Goiatins/TO, CEP.: 77.770-000 ou no setor de protocolo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 04, Palmas/TO, CEP.: 77.006-218. **No campo destinatário preencher “Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins / CPL / Chamamento Público nº 005/2019”.**

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 15 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **10/06/2019**, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a sessão pública de abertura do **Chamamento Público nº 006/2019**, processo nº 19.30.1560.0000297/2019-56, objetivando o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Ananás, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Ananás.

Período de entrega dos envelopes contendo a documentação solicitada no Edital e seus anexos: 17 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019, no horário de expediente das 9 h as 12 h e das 14 h as 18 h.

Local de entrega dos envelopes: Sede da Promotoria de Justiça de Ananás, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 465, Centro, Ananás/TO, CEP.: 77.890-000 ou no setor de protocolo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, localizada na 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 04, Palmas/TO, CEP.: 77.006-218. **No campo destinatário preencher “Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins / CPL / Chamamento Público nº 006/2019”.**

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530.

Palmas-TO, 15 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

EDITAL N.º 002/2019

O Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do presente Edital, convoca os interessados na publicação de artigos científicos na 17ª edição da Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme as disposições que seguem:

1. A Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins é uma publicação anual, coordenada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que tem como objetivo o aprimoramento de seus integrantes, o estímulo à produção científica e a socialização dos conhecimentos e entendimentos jurídicos.

2. O periódico será composto por artigos inéditos, elaborados por integrantes da Instituição, convidados e pesquisadores do campo jurídico e áreas afins sobre temas relacionados ao campo jurídico e áreas das ciências sociais aplicadas, com especial ênfase nas reflexões, estudos e ações do Ministério Público. Os artigos poderão ser elaborados individualmente ou possuir, no máximo, dois autores.

3. Os artigos deverão ser inéditos, evitando-se, sob quaisquer circunstâncias, sua submissão simultânea para apreciação em outro periódico ou veículo de divulgação impressa ou digital.

4. Os artigos deverão ser encaminhados por via eletrônica, mediante anexação de arquivos em formato .doc (Word) ou .odt (Linux), para o e-mail: cesaf@mpto.mp.br.

4.1 Os arquivos deverão conter:

- Arquivo 1: Dados de identificação do(s) autor(es) conforme Anexo 1.
- Arquivo 2: O texto integral conforme orientações do Anexo 2.
- Arquivo 3: Termo de cessão conforme Anexo 3.

4.2. O critério adotado para separação em arquivos e envios separadamente são necessários para preservação da isonomia entre os concorrentes por ocasião da análise do Conselho Editorial.

5. Os artigos e arquivos com dados deverão ser entregues, impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital.

5. Os trabalhos devem observar atentamente o disposto neste Edital, bem como as normas da ABNT (NBR 10520/2002, NBR 6023/2002, NBR 6028/ 2002, NBR 14724/2011 e NBR 6024/2012).

6. No Anexo I deste Edital constam informações sobre os dados de identificação do(s) autor (es), a serem preenchidos em separata do arquivo com o texto que será apreciado pelos participantes da Comitê Editorial; no Anexo 2 consta o modelo do formato do artigo e no anexo III, o Termo de Cessão de Direitos Autorais, a ser assinado pelos autores.

7. Os trabalhos serão analisados, primeiramente, quanto aos aspectos linguísticos textuais e formais por equipe técnica do Cesaf e, posteriormente, serão enviados aos seus autores para correção.

8. O prazo máximo para reenvio dos artigos é de 10 dias, a contar da devolução ao autor. Estará automaticamente eliminado e dispensado da apreciação do Conselho Editorial o trabalho que não tenha cumprido o prazo estipulado.

9. Os trabalhos recebidos serão submetidos à apreciação do

Conselho Editorial e ao setor de revisão e formatação da Revista.

10. A cessão de direitos autorais ao Cesaf deverá ser feita mediante o preenchimento do formulário de cessão de direitos, disposto no anexo III deste edital. O Termo deverá ser encaminhado ao Cesaf, acompanhado do artigo a ser publicado.

11. A cessão de direitos autorais à Revista deverá ser feita mediante o preenchimento do formulário de cessão de direitos, disposto no Anexo III deste edital. O formulário deverá ser encaminhado ao Cesaf, acompanhado do artigo a ser publicado.

12. Será fornecida declaração de aceite do trabalho em caso de necessidade de comprovação documental por parte do(s) autor(es) selecionado(s).

13. O conteúdo e as ideias expressas nos textos são de inteira responsabilidade de seus autores.

14. Os trabalhos selecionados serão publicados na Revista Jurídica do Ministério Público de número 17, em formato eletrônico (site do MP), a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas, 13 de maio de 2019.

Octahydes Ballan Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome completo	
Titulação Acadêmica	
Endereço residencial	
CEP	
E-mail	
E-mail opcional	
Cargo	
Título do artigo	
Nº do ORCID (*)	
Endereço eletrônico do Currículo Lattes (**)	

(*) A partir deste ano, a Revista Jurídica do MPTO adota o identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*). O ORCID é um identificador digital persistente para o autor. ORCID é um código alfanumérico de 16 caracteres, que tem a finalidade de diferenciar um autor de qualquer outro, ainda que tenha homônimo ou que tenha publicado, sido citado e/ou indexado de formas variadas. Identifica um único autor fazendo conexão automática com toda sua produção científica, onde quer que tenha sido publicada. O cadastro para obtenção do ORCID é gratuita, pode ser feito individualmente. Acessar <https://orcid.org/>, para registrar selecione a língua portuguesa no menu localizado na aba superior direita.

(**) A Plataforma Lattes é acessada pelo endereço <http://lattes.cnpq.br/>. É obrigatório que os (as) autores (as) da Revista Jurídica tenham respectivos currículos atualizados.



REVISTA JURÍDICA DO MPTO

Título em Português

Título em caixa-alta e em caixa-baixa, negrito, *Times New Roman*, corpo 14, espaçamento simples.

Title in English

Title in capital and lowercase letters, bold, followed by the Portuguese and Spanish versions, in *Times New Roman* font, 12pt size, single-spaced.

Título en español

Título en mayúscula y minúscula, en negrita, seguido de las versiones en inglés y portugués, en fuente *Times New Roman*, tamaño 12, espaciado simple.

(Para assegurar a avaliação cega dos trabalhos, solicita-se que toda identificação autoral (nomes no corpo do texto e marcas de autoria nas propriedades do documento sejam retiradas do arquivo. As informações deverão ser preenchidas em arquivo separado).

RESUMO

Resumo de 5 a 20 linhas, na fonte *Times New Roman*, corpo 12, espaçamento simples.

PALAVRAS-CHAVE: 5 palavras-chave, somente a primeira letra em caixa alta e palavras separadas por ponto e vírgula.

ABSTRACT

Resumo traduzida em língua inglesa contendo de 5 a 20 linhas, fonte *Times New Roman*, corpo 12, espaçamento simples.

KEYWORDS: 5 palavras-chave traduzidas em língua inglesa, somente a primeira letra em caixa alta e palavras separadas por ponto e vírgula.

RESUMEN

Resumo traduzida em língua espanhola contendo de 5 a 20 linhas, fonte *Times New Roman*, corpo 12, espaçamento simples.

PALABRAS CLAVE: 5 palavras-chave traduzidas em língua inglesa, somente a primeira letra em caixa alta e palavras separadas por ponto e vírgula.

Recebido em: xx.xx.201x. Aceito em: xx.xx.201x. Publicado em: xx.xx.201x.

Introdução (tamanho 12, negrito)

Observar no máximo 5 parágrafos para a introdução. Na introdução deve-se evitar utilizar todo e qualquer tipo de citação direta. Este espaço é reservado para apresentar o texto, isto é, a situação na qual se quer frisar como objeto de reflexão teórica, metodológica, pragmática, narrativa ou descritiva na área jurídica. No caso de se discutir aspectos teóricos e/ou doutrinários de autores, frisa-se o conceito e apresenta-se o autor de acordo com o sistema Autor-Data (sobrenome, ano de publicação da obra ou documento). Dessa forma, orienta-se o leitor sobre autores/doutrinadores utilizados ou demais fontes documentais ou do cotidiano do campo jurídico que fundamentaram o trabalho.

1. Subtítulo da interseção (tamanho 12, negrito)**4 páginas**

Em geral, para um artigo de 18 páginas, sem contar não mais de 2 páginas para as referências bibliográficas, é interessante dividir o texto em 3 itens e, no máximo, dois subitens para cada item. Caso contrário, o texto cria uma subdivisão interna que pode dificultar a leitura e interpretação do leitor. Em textos que trabalham com aspectos doutrinários, a utilização de exemplos como leis, decretos e demais ordenamentos devem seguir uma lógica argumentativa coesa e coerente: trabalhar do geral para o particular (o texto é a particularização de um objeto da realidade,

recortado e transformado em “objeto teórico”, em poucas páginas é impossível abarcar todos os aspectos da realidade que o circunda ou detalhes infinitesimais de sua composição). Em caso de leis e decretos, citam-se brevemente e frisam-se somente aqueles artigos, incisos, parágrafos que sejam ponto fulcral na reflexão trabalhada.

O excesso de citações também é algo a ser evitado. Em determinadas discussões, a transcrição total de um acórdão, por exemplo, cria dificuldades de leitura e toma muito espaço no corpo textual. O melhor é trabalhar com o conteúdo central, discutindo-se e comentando-se o assunto em foco. A transcrição integral sem a marcação de itens e ou pontos a analisar gera redundância no texto. Até mesmo em textos comparativos de conteúdos de decisões, como as do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, primeiramente, o autor enuncia a decisão e autor (conforme regras da ABNT), frisa na citação o aspecto a destacar e realiza as análises comparativas.

Cuidado com o uso indiscriminado da expressão “grifos nossos”. Quando se grifa ou é porque já fora anunciado o aspecto salientado para análise ou se analisará no parágrafo seguinte. Evite utilizar “grifos nossos” em todos os momentos.

Textos com uso recorrente de “Segundo Fulano (ano, página)”, de acordo com Beltrano (ano, página), nas análises de Sultano (ano, página) evidenciam que o autor utiliza os demais autores como “muleta” teórica. O importante é tentar realizar um diálogo com os autores trabalhados e, a partir das leituras realizadas, estabelecer seu ponto de vista sobre os conteúdos discutidos. O uso das citações visa dar credibilidade ao trabalho, fornecer informações a respeito dos trabalhos desenvolvidos na área de pesquisa e, ao mesmo tempo, expor exemplos de pontos de vista semelhantes ou divergentes sobre o assunto objeto de sua pesquisa.

Autores clássicos de qualquer área de conhecimento devem ser consultados e citados a partir de suas obras e não a partir da interpretação de outro autor. Não é recomendável para um texto a utilização de (Fulano apud Beltrano, ano). Ou se trabalha o autor ou o comentador daquele autor.

Cuidados: se em suas pesquisas para construção de um artigo você utilizar mais de 7 palavras de uma obra/autor e não citar a fonte, isso é considerado plágio. Da mesma maneira, algumas fontes de consulta devem ser bem analisadas antes de serem referenciadas. Há grande risco de se utilizar fontes imprecisas a partir de artigos disponibilizados em sites e blogs da internet. Para evitar esses casos, sempre é bom acessar as revistas jurídicas com “Qualis A” ou as teses e dissertações disponíveis nas bibliotecas digitais das Universidades Federais mais renomadas e Universidades Confessionais (as Pontifícias Universidades).

2. Subtítulo da Interseção

5 páginas

3. Subtítulo da Interseção

5 páginas

Exemplo de uso de quadro

Quadro 1: As dimensões e critérios da sustentabilidade.



Dimensões	Crítérios
Sustentabilidade social	Alcance de um patamar razoável de homogeneidade social; distribuição de renda justa; emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente; igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.
Sustentabilidade cultural	Equilíbrio entre tradição e inovação; capacidade de autonomia para a elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno; autoconfiança combinada com abertura para o mundo.
Sustentabilidade ecológica	Preservação do potencial do capital natureza na sua produção de recursos renováveis; limitação do uso dos recursos naturais não-renováveis.
Sustentabilidade ambiental	Respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais.
Sustentabilidade territorial	Configurações urbanas e rurais balanceadas; superação das disparidades inter-regionais; estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis.
Sustentabilidade econômica	Desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado; segurança alimentar; capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção; razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica; inserção soberana na economia internacional.
Sustentabilidade política (nacional)	Democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos; capacidade do estado para implementar o projeto nacional, em parceria com outros empreendedores; nível razoável de coesão.
Sustentabilidade política (internacional)	Eficiência do sistema de prevenção de guerras da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional; controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios; proteção da diversidade biológica e cultural; gestão do patrimônio global, com herança comum da humanidade; sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional, assim como propriedade da herança comum da humanidade.

Fonte: Elaboração do autor. Informações extraídas de SACHS, Ignacy (2002)

Exemplo de uso de Figura

Figura 1: Título da figura, espaçamento simples, tamanho 9, deve-se seguir a mesma formatação e ser inserida logo abaixo da figura.

Exemplo de uso de Figura

Figura 1: Título da figura, espaçamento simples, tamanho 9, deve-se seguir a mesma formatação e ser inserida logo abaixo da figura.



Fonte: Elaboração do autor. Informações extraídas de SACHS, Ignacy (2002)

Conclusão ou Considerações finais (tamanho 12, negrito)

Referências bibliográficas (exemplos)

a) Livros

CLOVER, C. Men, women, and chainsaws: gender in the modern horror film. London: British Film Institute, 1992.

LIPOVÉSTKY, G. A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. Lisboa: Edições 70, 2006.

b) Artigos

Coletânea de artigos publicada em livro:

FOGG, Walter L. Technology and dystopia. In: RICHTER, Peyton E. (Ed.), Utopia/dystopia? Cambridge: Schenkman, 1975, p. 57-73.

c) Artigo publicado em periódico:

BACCEGA, Maria Aparecida. Comunicação, educação e tecnologia: interação. In: Comunicação e Educação. Ano 10, n.1, jan./abr. 2005, Paulinas, São Paulo.

SILVA R. S. da; SILVA, V. R. da. Política Nacional de Juventude: trajetória e desafios. CADERNO CRH, Salvador, v. 24, n. 63, 2011, p. 663-678.

d) Séries e Filmes

GAME OF THRONES. Guerra dos Tronos. Criação e direção: David Benioff, D. B. Weiss. Produção: Home Box Office (HBO), Television 360, Grok! Studio (as Grok! Television), Generator Entertainment, Bighead Littlehead. Intérpretes: Mark Addy, Alfie Allen, Sean Bean, Emilia Clarke, Nikolaj Coster, Peter Dinklage, Michelle Fairley, Aidan Gillen, Jack Gleeson, Iain Glen, Kit Harington, Lena Headey, Hempstead Isaac Wright, Harry Lloyd, Richard Madden, Rory McCann, Sophie Turner, Maisie Williams. Roteiro: David Benioff, D. B. Weiss, Jane Espenson e Bryan Cogman. Roteiro: Joss Whedon. Estados Unidos, Inglaterra. Série. 2011. Baseada nos volumes do livro "A song of ice and fire" de George R. R. Martin.

Filmes

LES REVENANTS. Direção: Robin Campillo. Produção: Haut et Court, France 3 Cinéma, Gimages Développement. Intérpretes: Géraldine Pailhas, Jonathan Zaccai, Frédéric Pierrot. Roteirista: Robin Campillo, Brigitte Tjhou. França. Longa metragem. 1h 7min. 2004.

e) Congressos, Conferências, Simpósios, Workshops, Jornadas e Eventos Científicos

NOME DO CONGRESSO. número, ano, Cidade onde se realizou o Congresso. Título ... Local de publicação: Editora, data de publicação. Número de páginas ou volume.

Jornadas

JORNADA INTERNA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 18., JORNADA INTERNA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL; 8., 1996, Rio de Janeiro. Livro de Resumos do XVIII Jornada de Iniciação Científica e VIII Jornada de Iniciação Artística e Cultural. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996. 822 p.

Reuniões

ANNUAL MEETING OF THE AMERICAN SOCIETY OF INTERNATIONAL LAW, 65., 1967, Washington. Proceedings... Washington: ASIL, 1967. 227 p.

Conferências

CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 11, 1986. ORGÃO NORMALIZADOR. Título: subtítulo, número da Norma. Local, ano. Volume ou página (s).

f) Constituições

PAÍS, ESTADO ou MUNICÍPIO. Constituição (ano de promulgação). Título. Local: Editor, Ano de publicação. Número de páginas ou volumes. Notas.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

g) Leis, Decretos e Súmulas

PAÍS, ESTADO ou MUNICÍPIO. Lei ou Decreto, número, data (dia, mês e ano). Ementa. Dados da publicação que publicou a lei ou



decreto.

BRASIL. Decreto n. 89.271, de 4 de janeiro de 1984. Dispõe sobre documentos e procedimentos para despacho de aeronave em serviço internacional. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência, Legislação Federal e Marginália, São Paulo, v. 48, p. 3-4, jan./mar., 1984.

BRASIL. Lei n. 10.172, de 9 de Janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10/01/2001.

TOCANTINS. Lei n. 1.160, de 19 de junho de 2000. Reestrutura a Fundação Universidade do Tocantins, e adota outras providências. Tocantins Legislação: Coletânea de leis e decretos, Palmas, n. 937, p. 20181, 21 jun. 2000.

h) Pareceres

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Do parecer no tocante aos financiamentos gerados por importações de mercadorias, cujo embarque tenha ocorrido antes da publicação do Decreto-lei n. 1.994, de 29 de dezembro de 1982. Parecer normativo, n. 6, de 23 de março de 1984. Relator: Ernani Garcia dos Santos. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência, São Paulo, p. 521-522, jan./mar. 1. Trim., 1984. Legislação Federal e marginália.

i) Portarias

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Desliga a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT do sistema de arrecadação. Portaria n. 12, de 21 de março de 1996. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência, São Paulo, p. 742-743, mar./abr., 2. Trim. 1996. Legislação Federal e marginália.

j) Resoluções

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Aprova as instruções para escolha dos delegados-eleitores, efetivo e suplente à Assembleia para eleição de membros do seu Conselho Federal. Resolução n. 1.148, de 2 de março de 1984. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência, São Paulo, p.425-426, jan./mar., 1. Trim. de 1984. Legislação Federal e marginália.

k) Acórdãos, Decisões, Deliberações e Sentenças das Cortes ou Tribunais

AUTOR (entidade coletiva responsável pelo documento). Nome da Corte ou Tribunal. Ementa (quando houver). Tipo e número do recurso (apelação, embargo, habeas-corpus, mandado de segurança, etc.). Partes litigantes. Nome do relator precedido da palavra "Relator". Data, precedida da palavra (acórdão ou decisão ou sentença) Dados da publicação que o publicou. Voto vencedor e vencido, quando houver.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ação Rescisória que ataca apenas um dos fundamentos do julgado rescindendo, permanecendo subsistentes ou outros aspectos não impugnados pelo autor. Ocorrência, ademais, de imprecisão na identificação e localização do imóvel objeto da demanda. Coisa julgada. Inexistência. Ação

de consignação em pagamento não decidiu sobre domínio e não poderia fazê-lo, pois não é de sua índole conferir a propriedade a alguém. Alegação de violação da lei e de coisa julgada repelida. Ação rescisória julgada improcedente. Acórdão em ação rescisória n. 75-RJ. Manoel da Silva Abreu e Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Barros Monteiro. DJ, 20 nov. 1989. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência, São Paulo, v.2, n. 5, jan. 1990. p.7-14.

l) Dissertações e teses

MELO MARTINS, Paulo Fernando de. Carreira e formação de professores no Tocantins: da percepção dos licenciandos da UFT aos planos de carreira e remuneração do magistério público. 2011. 351 f. Tese (Doutorado em educação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

SILVA, Angela Noletto da. A formação por um fio: o tutor na EaD no Estado do Tocantins. 2009. 150 f. Dissertação (Mestrado em educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

(Demais exemplos poderão ser encontrados no conjunto de normas da ABNT citadas no Anexo I).

Centro de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional
CESAF



ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, eu, _____, R.G nº _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, na qualidade de titular dos direitos de autor do artigo denominado _____

cedo permanentemente ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Cesaf, do Ministério Público do Estado do Tocantins, os direitos relativos à edição e publicação desse trabalho na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a sua distribuição, veiculação em mídia digital ou eletrônica, a inclusão no ambiente da Biblioteca e a divulgação por meio da rede mundial de computadores (internet), tanto no Brasil como no exterior, da íntegra ou de partes da obra.

Declaro expressamente que as opiniões emitidas no trabalho são de minha exclusiva responsabilidade e que a publicação do artigo não viola direitos de terceiros.

Autorizo a revisão gramatical e ortográfica do texto, desde que não acarrete alteração do conteúdo e das opiniões ali contidas.

Declaro que a elaboração do mencionado artigo tem caráter pro bono público e, portanto, renuncio ao recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos patrimoniais ora cedidos.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente termo de cessão.

Palmas-TO, ____ de _____ de 201 ____.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1346/2019

Processo: 2019.0003058

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2108 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

Considerando o INQUÉRITO CIVIL nº 1279/2018 instaurado para para investigar eventual violação às normas do art. 225, da Constituição Federal e da nº 12.651/2012, suposta prática de dano ambiental pelo desmatamento irregular e destruição de Área de Preservação Permanente na “Fazenda União das Águas Doce” em Arraias, apurar eventuais responsabilidades pelos ilícitos e buscar remoção dos ilícitos ambientais.

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público com proprietário do imóvel rural Josafá Ribeiro de Araújo em 17 de setembro de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 23, I e 34 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público

Considerando as regras do art. 8º, I, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer assumidas pelo compromissário Josafá Ribeiro Araújo no Termo de Ajustamento de Conduta supracitado, determinando seguintes providências preliminares.

1) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 2)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1347/2019

Processo: 2019.0003061

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

Considerando o INQUÉRITO CIVIL nº 0409/2017 instaurado para investigar eventual violação às normas do art. 225, da Constituição Federal e da Lei nº nº 12.651/2012, suposta prática de dano ambiental pelo desmatamento e apurar eventuais responsabilidades pelos ilícitos se demonstrados pelo autuado Cleiton Gonçalves Oliveira, CPF nº 032.375.171-78 no empreendimento e atividades na Fazenda São Sebastião em Arraias.

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público com proprietário do imóvel rural Cleiton Gonçalves de Oliveira em 30 de julho de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 23, I e 34 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público

Considerando as regras do art. 8º, I, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer assumidas pelo compromissário Cleiton Gonçalves Oliveira no Termo de Ajustamento de Conduta supracitado, determinando seguintes providências preliminares.

1) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 2)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

920272 - COMUNICAÇÃO CSMP

Processo: 2019.0003065

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1348/2019

Processo: 2019.0003065

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85



e n.º 8.625/93 e na Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

Considerando o **INQUÉRITO CIVIL n.º 0377/2017** instaurado em 28 de julho de 2017 para investigar eventual prática de atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, caput, e no art. 11, I e caput, da Lei n.º 8.429/92 pelo investigado Valdimar Antonio de Lima e promover responsabilização pelos ilícitos se comprovados.

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público como investigado em 15 de agosto de 2018.

Considerando o disposto nos artigos 23, I e 34 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público

Considerando as regras do art. 8.º, I, II e IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário Valdimar Antônio de Lima no Termo de Ajustamento de Conduta supracitado acostado no evento 17 do IC n.º 0377/2017, determinando seguintes providências preliminares.

1) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP n.º 002/2017; 2)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1339/2019

Processo: 2019.0002935

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da DENÚNCIA ANÔNIMA REALIZADA À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Denúncia Anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público;

2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;

3. Objeto do Procedimento: Averiguar irregularidade no transporte público escolar no município de Palmas, decorrente do transporte de crianças menores de 7 (sete) anos em Vans Escolares Municipais, sem o uso da cadeirinha;

4. Fundamento Legal: Artigo 1º, § 4º, da Resolução 277 do CONTRAN; art. 136, VII, da Lei 9.503/97; art. 8º, inciso VII, da Resolução CETRAN 006/2009 e Decreto n.º 1.604/2018, que regulamenta o transporte escolar rural no âmbito do município de Palmas, destinado a alunos residentes na zona rural desta Capital, matriculados na rede pública de ensino municipal.

5. Diligências:

5.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução n.º 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimento sobre os fatos e informe:

5.3.1. A relação discriminada dos veículos que são utilizados no transporte escolar dos alunos menores de 7 (sete) anos de idade, residentes na zona rural desta Capital e matriculados na rede pública de ensino municipal;

5.3.2. A quantidade de alunos menores de 7 (sete) anos de idade que são transportados em cada veículo;

5.3.3. A quantidade de cadeirinhas existentes em cada veículo para transportar os referidos alunos;

5.4. Após o recebimento da documentação solicitada à Secretaria Municipal de Educação, expeça-se ofício ao Detran solicitando informações sobre a última vistoria realizada nos veículos em questão, bem como sobre a regularidade no que concerne ao uso de cadeirinhas pelos alunos menores de 7 (sete) anos de idade, que utilizam o transporte escolar da rede pública de ensino municipal;

5.5. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil Público nº 08/2015

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** os Representados abaixo relacionados, haja vista o encerramento da atividade, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 08/2015, instaurado para apurar a existência de comércio irregular de alimentos, pelos supermercados de Gurupi, com data de validade expirada e conservados de forma inadequada e em descumprimento às normas de Vigilância Sanitária, no ano de 2014. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução nº 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1º, da Resolução CNMP nº 023/2007.

- Atais Messias de Sousa (Destak Supermercado) – Vila Iris
- Alves e Garcia Supermercado Eireli (Dia a Dia Supermercado) - Centro
- Hiper Norte Supermercado Ltda – Centro
- L & M Supermercado Ltda (Matheus Supermercados) – Vila Iris
- W de P. Melo Júnior (Mini Mercado Nova Fronteira) – Nova Fronteira
- Valadão e Messias Ltda (Mini Peg Pag Pouco) – Waldir Lins
- WR Messias de Oliveira - ME (Supermercado Super Bom) – Waldir Lins
- Messias e Messias Ltda (Super Peg Pag Pouco) – Centro
- F. P. Ribeiro – ME (Mini Peg Pag Pouco) – Vila São José

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1345/2019**

Processo: 2019.0002108

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/95; no artigo 201, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90; na

Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art.127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncias de populares noticiando irregularidades no funcionamento do Matadouro do Município de Aparecida do Rio Negro/TO, ou seja, que vem funcionando em desconformidade com os padrões técnicos estabelecidos, desrespeitando, dessa forma, a legislação vigente;

CONSIDERANDO que as declarações prestadas relataram: a) que o abatedouro vem cobrando valor abusivo para realizar a sangria; b) que o veterinário do SIM não comparece às inspeções; c) que os abates são realizados entre 2h e 6h da manhã, com a finalidade de ocultar as irregularidades; d) que as carnes são entregues de forma inadequada; e) que o alvará de licença é para comercializar no atacado e varejo, mas que deveria ser só para comercializar no varejo; e) o caminhão utilizado para transporte do gado não é climatizado; f) que antes do abate, os animais ficam expostos ao sol, pois não há cobertura no curral, o que ocasiona o sofrimento dos animais e causa queda na qualidade da carne;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual “ a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90, em seu art.6º, é definida como “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde”;

CONSIDERANDO que POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO tem por finalidade o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, e tem como princípio básico o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o art.6º do Código de Defesa do Consumidor dispõe ser direito básico do consumidor “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana instituído como fundamento da República Federativa do Brasil pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do disposto no art. 5º, inc. XXXII, da CF;

CONSIDERANDO que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo, segundo o arts. 6º e 18º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO constitui crime contra as relações de consumo



“vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para o consumo (art.7º, IX, Lei nº 8.137/90)”;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60, da lei 9.605/98);

CONSIDERANDO a possibilidade iminente de transmissão de zoonoses, infecções tóxicas alimentares e outras doenças do gênero que constituem grave risco à saúde das pessoas ainda comprometendo o meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares, através de investigação mais acurada, para o deslinde da questão;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, com a finalidade de apurar a veracidade da notícia referida e a adoção das medidas cabíveis, determinando, desde logo:

- 1) Autue-se o inquérito civil e documentos anexos,
- 2) Nomeie-se a auxiliar técnica lotada nesta Promotoria de Justiça, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3) Oficie-se imediatamente ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa;
- 4) Notifique-se:
 - a) o Sr. Adauto Vanderlei Costa, remetendo-lhe cópia desta portaria, para que preste esclarecimentos sobre os fatos narrados no prazo de dez (10) dias;
 - b) Notifique-se o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) para que preste esclarecimentos sobre a situação do abatedouro do Município de Aparecida do Rio Negro, informando se existem notificações de irregularidades ao proprietário do referido estabelecimento, em caso positivo que informe quais as irregularidades foram apontadas, bem como se já foram solucionadas;
 - c) Solicitar ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), se necessário, realização de vistoria no Matadouro FRIGOMAIS e a conseqüente expedição de laudo pericial para demonstração das condições de operação do Matadouro.
 - d) Oficie-se ao CAOCON (Centro de Apoio Operacional do Consumidor) para conhecimento da Portaria de Instauração do Inquérito Civil.

Novo Acordo, TO, 15 de maio de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 15 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, COMUNICA a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Defesa de Direito Indisponível Com Pedido de Tutela de Urgência n.00001024-24.2019.8.27.2733, em face do Estado do Tocantins, para disponibilização de cirurgia pediátrica de hipospádia ao substituído xxxx, com base nos autos da Notícia de Fato n.2019.0002956.

Pedro Afonso, 14 de maio de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública com pedido de Tutela de Urgência n.0001023-39.2019.8.27.2733, em face da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO, com base nos autos da Notícia de Fato n. 2019.0001561 que versa sobre disponibilização de transporte escolar para alunos da rede pública do ensino fundamental, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 14 de maio de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1305/2019

Processo: 2018.0008669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Diário Oficial Eletrônico Nº 753 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



notícia anônima sobre suposta inexistência ou atuação irregular da Secretaria de Assistência Social de Santa Rita-TO

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se o município de Santa Rita do Tocantins-TO para prestar informações detalhadas acerca da existência e funcionamento da Secretaria de Assistência Social de Santa Rita do Tocantins-TO.

4. Designo o Analista Ministerial lotada na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1331/2019

Processo: 2019.0003003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de OLEGÁRIO RODRIGUES NERES, pessoa idosa (atualmente com 67 anos), por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir encaminhamento para realização de consulta no Hospital Sara Kubitschek, haja vista que, conforme relatou sua esposa, Boaventura Cerqueira Rodrigues, Olegário conseguiu marcação de consulta com médico neurologista no Hospital Sara, localizado em Brasília,

para a data de 03/05/2019, todavia a liberação do TFD demora cerca de 10 dias, não havendo tempo hábil para tal liberação.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se informações à Secretaria de Saúde de Silvanópolis, sobre a resolução do caso envolvendo o idoso OLEGÁRIO RODRIGUES NERES.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1332/2019

Processo: 2019.0003004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).



RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de GEON RODRIGUES DOS SANTOS, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de cirurgia ortopédica no cotovelo direito, haja vista que, conforme relatou seu pai, Genário Francisco dos Santos, Geon fraturou o cotovelo direito na data de 15/04/2019, e até o momento não há previsão de quando realizará a cirurgia de que necessita, segundo alegado devido à falta de “furadeira” para realizar o procedimento.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, para que: (1) preste informações sobre a posição de Geon Rodrigues dos Santos na fila da regulação, e a previsão de quando será feita a cirurgia de que ele necessita, esclarecendo-se qual é a demanda reprimida para este tipo de procedimento cirúrgico, os motivos de o Estado não conseguir atender, num tempo razoável, tais situações, e a produção que tem sido feita pelo Estado relativamente a este procedimento, nos últimos dozes meses.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1333/2019

Processo: 2019.0003005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de Milton Tavares, atualmente com 59 anos, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de tratamento psiquiátrico, haja vista que, conforme relatou Roziane Pires Tavares, ele teve diagnóstico de transtorno psiquiátrico em razão do uso de álcool, CID F10, mas não aceita submeter-se voluntariamente a tratamento.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional, para que preste informações sobre o modo como este município tem providenciado o tratamento de casos como este de dependência química, considerando que o usuário é resistente ao tratamento em nível ambulatorial.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 14 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico


RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

